

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE SUSPENSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, comunica a suspensão *sine die* da Ata de Registro de Preços nº 254/2024, Pregão Eletrônico nº 90021/2024, publicada em 14/02/2025, a qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por razões de interesse público.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 34053

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de alimentos não perecíveis e correlatos, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser

operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 28 de fevereiro de 2025 e encerra em 25 de março de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

através do e-mail comprascindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 28 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 34066

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 28 de fevereiro de 2025 e encerra em 25 de março de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no site eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail comprascindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 28 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 34117

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição

de insumos hospitalares, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 28 de fevereiro de 2025 e encerra em 25 de março de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no site eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail comprascindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 28 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 34120

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/ CINDERONDÔNIA/2024

Nº Processo: 00010.03.2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA. Contratado: INOVEA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.484.316/0001-70 Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de desenvolvimento, hospedagem, manutenção integração com sistema de licitações e contratos administrativos e atualização mensal do site www.cinderondonia.ro.gov.br, necessidades no período de 12 (doze) meses do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA. Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026. Valor total 12.540,00 (Doze Mil, Quinhentos e quarenta reais). Data da assinatura: 28/02/2025. Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 34121

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 219/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

"Dispõe sobre exoneração da servidora Beatriz Rodrigues Mendes do cargo comissionado de Coordenadora do CRAS."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Beatriz Rodrigues Mendes do cargo comissionado Coordenadora do CRAS, Cód. 09.0.14 - CC - 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/03/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 28 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 34077

DECRETO N.º 220/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da Sra. Beatriz Rodrigues Mendes, no cargo comissionado de **Secretário - Adjunto** Cód 09.0.02 - CC.04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Beatriz Rodrigues Mendes**, inscrita no RG/CPF nº 003.550.312-21, para exercer o cargo comissionado de **Secretário - Adjunto**, Cód 09.0.02 - CC.04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 01/03/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 34081

DECRETO N.º 223/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração da servidora Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares do cargo comissionado interino de Coordenador do CREAS."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Beatriz Pereira Luchtenberg

Tavares do cargo comissionado Interino de Coordenador do CREAS, Cód. 09.0.12 - CC - 06, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/03/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 28 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 34088

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO N.º 222/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Geicy Kelly Louback de Sales no cargo comissionado de Coordenadora do CREAS, em substituição à servidora Patrícia Aparecida Alves Capelim.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

"Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança. "

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Geicy Kelly Louback de Sales** para exercer **interinamente**, o cargo comissionado de Coordenadora do CREAS, cód. **09.0.12** - CC 06 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em substituição à servidora Patrícia Aparecida Alves Capelim, que encontra-se afastada de suas funções por motivos de saúde, a iniciar no dia 01/03/2025 tendo seu término enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 34076

DECRETO N.º 221/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da Sra. Edilene Ferreira da Silva Carmo, no cargo comissionado de **Coordenador do CRAS**, Cód 09.0.14 - CC.06, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Edilene Ferreira da Silva Carmo**, inscrita no CPF nº ***.463.752-** e portadora do RG nº **75** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador do CRAS**, Cód 09.0.14 - CC.06, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 01/03/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 34080

DECRETO N.º 224/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares na função gratificada de Secretário Escolar das Escolas e/ou Creches, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares**, cadastro 39195, para exercer a função gratificada de Secretário Escolar das Escolas e/ou Creches, Cód 08.2.04 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 01/03/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 34095

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, o Município de Cerejeiras/RO e **EDILENE FERREIRA DA SILVA DO CARMO**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **EDILENE FERREIRA DA SILVA DO CARMO**, brasileira, casada, portadora do RG ****75** SESDEC/RO**, e do CPF N.º *****.463.752-*****, residente e domiciliada à **Rua Amapá nº 1080, Bairro Primavera, Município de Cerejeiras-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO(A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo determinado à **partir de 01/03/2025** conforme comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 27 de fevereiro de 2025.

assinatura digital

Sinésio José de Souza -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDILENE FERREIRA DA SILVA DO CARMO
CONTRATADA

Testemunhas (assinatura digital):

July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 34074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de aparelhos (medidor de Glicemia) para atender os usuários da Farmácia Básica Municipal, com Recursos Próprios.

DISPENSA - ELETRONICA N° 004/2025
PROCESSO DIGITAL N° 837/2025

Empresa(s) Vencedora(s):

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (TOP M)

CNPJ: 38.460.625/0001-09

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 1415 - Bairro: Floresta, CEP: 76.965-750, Cacoal - RO

Lote 01

Valor: R\$ 23.747,30

TOTAL GERAL de R\$ 23.747,30 (vinte e três mil setecentos e quarenta e sete reais trinta centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providências cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sinelma Penha de Souza, processo digital **837/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras/RO, 28 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 011/2025

Protocolo 34063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 156/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **ALINE MUSSKOPF**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ****070** SESDEC/RO** e CPF n.º *****.808.492-****,

na Função Gratificado de Chefe Administrativo, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 147 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34019

PORTARIA Nº 158/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Atevaldo Ferreira Veronez**, Portador da Cédula de Identidade n.º **553* e CPF n.º *** 420.812-**, na Função Gratificada de Chefe de Contabilidade, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34020

PORTARIA Nº 159/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **MARIA CRISTINA SANTOS CARDOSO**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **765** e CPF n.º ***.863.232-**, no cargo Gratificado de Chefe do Setor de Dívida Ativa, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 147 DE 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34021

PORTARIA Nº 161/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Dayane Batista Da Silva**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **029** e CPF n.º ***.531.282-**, no cargo Gratificado de Chefe Administrativo, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 147 DE 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34022

PORTARIA Nº 162/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Rubens Ferreira Boaventura**, Portador da Cédula de Identidade n.º **143** e CPF n.º ***.290.862-**, no cargo Gratificado de Responsável pelo Cadastro e Fiscalização Tributária, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34023

PORTARIA Nº 163/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Claudiane Carmo Soares**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **700* e CPF n.º ***.393.752-**, no cargo Gratificado de Assessora de Desenvolvimento Empresarial, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 34024

PORTARIA Nº 164/2025**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Maria das Graças Souza**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **891* e CPF n.º ***.814.852-**, no cargo Gratificado de Encarregada da Junta Militar, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 34025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT.

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAN CHARLES RUECKERT**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.011.908/0001-14, com sede a Rua Pernambuco nº 656, sala A, bairro: Centro, município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Jan Charles Rueckert**, proprietário, portador do CPF n.º 953.390.359-72, e RG n.º 470.297 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Pernambuco nº 656, bairro: Centro, município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Considerando Ofício 3 de 13/01/2025 (ID 285823), e;

Considerando Resposta OFICIO 3 de 28/01/2025 (ID 289209), e;

Considerando Parecer Jurídico 1 de 19/02/2025 (ID 295036);

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do contrato nº 070/2022 que prorroga por mais **12 (doze meses)** o prazo de execução dos serviços, apartir do dia **28 de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado a CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, item 8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 13.269,10 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos)**, somando um montante total de **R\$ 159.229,20 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA Os serviços contratos, são:

DO LINK DEDICADO SIMÉTRICO - VIA FIBRA:

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN: localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO.	50MB

DO LINK EMPRESARIAL SIMÉTRICO - VIA FIBRA

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN: localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO	500MB
2	Almoxarifado Central, localizado na Av. Guarajús, nº 2052, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
3	Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
4	Centro de Referência da Assistência Social CRAS, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
5	Bolsa Família, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
6	Conselho Tutelar, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, em prédio distinto, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
7	Centro Multiuso, localizado na Av. Antônio Novais nº 2395, Centro, Corumbiara/RO,	200MB
8	Casa Acolhedora, localizada na Rua Rosemir Eduardo nº 1830, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
9	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto SEMED, localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO	400MB
10	Escola Municipal Mundo Mágico, localizada na Av. Olavo Pires, nº 1315, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
11	Centro Municipal de Educação Infantil Jusaia Maia da Silva, localizada na Av. Brasil, nº 2074, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
12	Escola Municipal Prof. Domingos Pereira da Rocha, localizada na Av. Senador Olavo Pires, nº 1586, Centro, Vitória da União/RO.	200MB
13	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, localizada na Rua Minas Gerais, s/n.	200MB
14	Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1720, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
15	Viveiro Municipal, localizado na Rua Minas Gerais, na Chácara Ouro Verde, Setor Chacareiro, na Sede do Município de Corumbiara/RO	200MB
16	Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO	400MB
17	Unidade Mista de Saúde UMS Hospital Maria Aparecida Maurício, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2163, Centro, Corumbiara/RO.	400MB
18	Unidade Básica de Saúde UBS Francisco Soares dos Santos, localizado na Av. Guarajús, nº 2167, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
19	Unidade Básica de Saúde UBS Adão Antônio da Costa, localizado na Rua Dom Pedro I, distrito de Vitoria da União, Centro, Corumbiara/RO. Funasa, Av. Jorge Teixeira, nº 2388, Corumbiara/RO. Unidade Básica de Saúde UBS José Dantas de Melo, localizado na Senador Olavo Pires, nº 829, distrito de Alto Guarajus, Centro, Corumbiara/RO.	200MB

20	PONTO FISIOTERAPIA: Avenida Alto Guarajus - n° 2232 - sala 2 - centro de Corumbiara RO	100MB
21	PONTO FARMACIA: Avenida Governador Jorge Teixeira - n° 1981 - centro de Corumbiara RO	200MB
22	PONTO ESPECIALIDADES MEDICAS / ULTRASSON: Rua Porto Velho - n° 2086 - salão A centro de Corumbiara RO	200MB
23	PONTO LABORATÓRIO: Avenida Governador Jorge Teixeira - n° 1897 - centro de Corumbiara - RO	200MB
24	PRONTO SOCORRO: Rua Juscelino Kubitscheck - centro de Corumbiara - RO ao lado do Unidade Mista	200MB

DO LINK EMPRESARIAL SIMÉTRICO - VIA RÁDIO FREQUÊNCIA:

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Escola Municipal Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa, localizada na Av. Senador Olavo Pires, 767, Alto Guarajus/RO.	20MB

DO LINK LAN TO LAN VIA FIBRA:

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Almoxarifado Central, localizado na Av. Guarajús, n° 2052, Centro, Corumbiara/RO.	100MB
2	Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Minas Gerais, n° 1720, Centro, Corumbiara/RO.	100MB
3	Interligar Câmara Municipal de Vereadores a Prefeitura	100MB

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato n. 070/2022 permanecem inalteradas.

Corumbiara RO, 19 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Jan Charles Rueckert
Empresa: JAN CHARLES RUECKERT.
Contratada

João Victor Silva Esper
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Adriano da Costa Reginaldo
Secretário Municipal de Planejamento

Dayane Batista da Silva
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Maria Aline Medina

Valdemir Marcolino Gonzaga

Protocolo 34011

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 154/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Servidora Maria **Aline Medina**, portadora do RG **3552** SSP/MG e do CPF n.º ***.676.372-**, no cargo Gratificado de Chefe de Operações Financeiras, Subordinada a Secretaria Municipal Administração e Finanças, conforme Lei Municipal n.º 147 DE 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse n°223

Protocolo 34018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 150/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Carlos Roberto de Souza**, Portador da Cédula de Identidade n.º **446** SSP/RO e CPF n.º ***.292.929-**, no cargo Gratificado de Responsável pelo Transporte Escolar, Subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de Fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 34013

PORTARIA N° 151/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar .º 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Fabiano Toscano de Almeida**, Portador da Cédula de Identidade n.º **804** e CPF n.º ***.226.551-**, no cargo Gratificado de Auxiliar de serviços mecânicos , Subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,**

E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº 223

Protocolo 34016

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processos Administrativos nrsº 1803/2024/SEMED
Pregão Eletrônico nº 006/2025

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos - CCLC, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 137/2023, por meio de seu Agente de Contratação, designado através da PORTARIA nº 121/2024/SRH, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação supracitada, tendo como finalidade a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJAS E RECARGAS DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAS, SEMAM, SEMAF, SEMED, SEMUSA E SEMOSP**, no município de Corumbiara/RO, foi declarada **FRACASSADA**, em face da desclassificação de todos os licitantes, estando desde já os autos franqueados aos interessados.

Corumbiara-RO, 28 de fevereiro de 2025.

Lindon Johns B. Ribeiro
 Agente de Contratação

Protocolo 34086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE ADESÃO DE ARP CINDERONDÔNIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000125/2023 P.E Nº. 0009/2023, PROC. Nº. 000125/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 201/2025/SEMAM, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 125/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 0009/2023, cujo objeto é; REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de AÇÚCARES E CAFÉS, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, onde o município de Corumbiara integra na condição de órgão participante, conforme Lei Municipal Ordinária nº. 1.292/2022 e Lei Estadual nº. 5.402/2022.

EMPRESA DETENTORA:		TRES CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - RO					
CNPJ:	63.310.411/0049-48	TEL: (85)	4006-5500				
EMAIL:	controladoria@3coracoes.com.br						
END:	ROD. BR-364, Nº 9280, SALA 01,02 E 06 - AERoclUBE, PORTO VELHO-RO, CEP: 76.816-800						
REP.	ROMERO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE						
ITEM SEQ.	ITEM ARP	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	220	PCT	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO. PACOTE COM 500 G. Com nível mínimo de qualidade 4,5 . Composto por grãos torrados e moídos de café arábica ou blendado com café robusta-conillon, com bebida mole, dura ou rio (livre de bebida rio zona), conforme recomendações técnicas ABIC. Validade de no mínimo 10 (dez) meses	3 CORAÇÕES	12,25	2.695,00

				contados a partir da data de emissão da nota fiscal. Informações complementares: Referência: Melitta, 3 Corações, Iguaçú, Pilão ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. (CRON1970)			
02	02	1.170	PCT	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO. PACOTE COM 500 G. COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 4,8 . Composto por grãos torrados e moídos de café arábica ou blendado com café robusta-conillon, com bebida mole, dura ou rio (livre de bebida rio zona), conforme recomendações técnicas ABIC. Validade de no mínimo 10 (dez) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal. Informações complementares: Referência: Melitta, 3 Corações, Iguaçú, Pilão ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. (CRON198)	3 CORAÇÕES	13,75	16.087,50
				VALOR TOTAL: R\$ 18.782,50 (dezoito mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)			

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 27 de fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Mun. de Corumbiara
 Termo de P. nº 196

Protocolo 34032

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 165/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28 de janeiro de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Gabriel Souza Cassamareke**, Portador da Cédula de Identidade nº. **400** e CPF nº. ***.509.622-**, no cargo Comissionado de Chefe do Setor de Combustível, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Conforme Lei Complementar nº. 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 27 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 414/GP/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 11/2024, instaurado por meio da Portaria nº. 2156/GP/2024, em que foi aberto em desfavor do servidor **M.J.L.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 34075

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.898, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.367 DE 2009, QUE DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO DIA DO CARNAVAL**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.367 de 2009.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.367 de 2009, que determina feriado municipal no Dia de Carnaval.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 34109

DECRETO Nº 6526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6423, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a previsão na Lei Municipal nº 2.898, de 28 de fevereiro de 2025, que revogou o feriado municipal no Dia de Carnaval.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6423, de 09 de dezembro de 2024, que passa ter a seguinte redação:

VI. 04 de Março (terça-feira) - Carnaval (Ponto Facultativo);

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando disposições do Decreto Municipal nº 6423, de 09 de dezembro de 2024 e revogando o Decreto Municipal nº 6523, de 27 de fevereiro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 34110

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1990/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **171/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **1990/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto na **Cláusula 10ª - 10.2**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 120 (cento e vinte) dias**.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 10ª - 10.2**, as demais Cláusulas do Contrato nº **171/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos

Protocolo 34015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 2617/2024.

CONSIDERANDO, o disposto na **Cláusula 5ª**, do instrumento contratual em epígrafe, aonde prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratual, conforme estabelece no art. **124 e 125** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**);

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **175/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2617/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor contratual, descrito **Cláusula 4ª**, passa a ser a importância de **R\$ 4.284,00** (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais), em observância ao Pedido de Empenho de nº **481/2025**, sob o id 1011164, com fulcro nos artigos **124 e 125** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

Cláusula 2ª - Fica acrescido a **Cláusula 13**, que versa sobre os Recursos Orçamentários o seguinte, vejamos:

Pedido de Empenho de nº 481/2025
Ficha: 430
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0006.3052.0000 - PROGRAMA INFÂNCIA SAUDÁVEL
Classificação: 3.3.90.32.99 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Cláusula 3ª - Exceto as **Cláusulas 4ª e 13**, as demais cláusulas do Contrato nº **175/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 10.785.549/0001-92

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos

Fiscal Administrativo do Contrato: Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira

Protocolo 34054

ERRATA AO DECRETO Nº 6522, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado 3 emitido pela Secretaria interessada ID 1027722, solicitando alteração;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

Art. 1º.

Parágrafo único. Os campeonatos de futebol de campo abordados no *caput* deste artigo ocorrerão durante os meses de maio a dezembro do ano de 2025.

LEIA-SE:

Art. 1º.

Parágrafo único. Os campeonatos de futebol de campo abordados no *caput* deste artigo ocorrerão durante os meses de março a dezembro do ano de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 34071

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO o Ofício nº 6/DL/2025 ID 1029254 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, que informa que os atos praticados na 3ª Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 foram inválidos.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO** a seguinte publicação realizada no **Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de**

Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA - DOM, aos dias **26/02/2025**, Protocolo nº **33921**.

LEI Nº 2.897, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Espigão do Oeste/RO, 28 de janeiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

Protocolo 34072

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 439/2021.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **104/PGM/2021** e Processo Administrativo nº **439/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução, previsto na **Cláusula 5ª** do contrato fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto as Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº **104/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONTRATANTE

RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 04.596.384/0001-08

CONTRATADA

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Testemunhas:

Monica Aparecida de Queiroz

Agostinho Gonçalves Lara

Protocolo 34096

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **317/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **3014/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - §1º - O prazo de execução dos serviços previsto na **Cláusula 10ª, §1º**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 60 (sessenta) dias**.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 10ª, §1º**, as demais Cláusulas do Contrato nº **317/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 34098

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 104/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905-**, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede comercial à Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Centro, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, por sua representante legal **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.237-288-**, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 104/PGM.2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica rescindido a partir do dia 25.02.2025, de forma amigável, o CONTRATO Nº104/PGM/2024, celebrado em 22 de maio de 2024 cujo objeto **A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível**, mediante a justificativa de saldo insuficiente para vigência e abertura de novo processo administrativo, sendo de nº 442/2025, através da Carona/Adesão, na Ata de Registro de Preços nº050/2024, Pregão Eletrônico nº05/2024 e Processo Licitatório nº16/2024 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação através da Carona/Adesão, na Ata de Registro de Preços nº050/2024, Pregão Eletrônico nº05/2024 e Processo Licitatório nº16/2024 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**.

2. O **MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE**, compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema, até o dia 25.02.2025, além de eventual pagamento de juros se houver.

3. Após a efetivação do pagamento as partes se exoneram de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento particular é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e igualmente assinam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas. Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 34099

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 133/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº **133/PGM/2023**, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 20 de junho de 2023.

Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA EM UMA ÁREA TOTAL DE 8.162,64M² E EXTENSÃO DE 1.147,68M. A CONSTRUÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA COM PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), COM APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, CONCRETO ASFÁLTICO FAIXA C E FRESADORA, MEIO-FIO E SARJETA EXECUTADO COM EXTRUSORA E DRENAGEM TUBULAR PROFUNDA.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 133/PGM/2023, Processo Administrativo nº 2047/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Gonçalves Lara

Protocolo 34101

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 009/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 362/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE ESPÍGÃO DO OESTE - AAEO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 05.383.191/0001-31**;

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE DOS ACADEMICOS ASSOCIADOS PARA AS CIDADES DE CAÇAL E PIMENTA BUENO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025**, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que serão repassados em parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso

do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 678/2025:**

Ficha: 89
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3004.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem **vigência até 31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 28 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Gestor e Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO

Organização da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Testemunhas:

RAIZA SOUZA SILVA SANTOS

DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

Protocolo 34094

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 5312/2024;

COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO AMOR, MOTIVAÇÃO, ORGULHO, RESPEITO, EDUCAÇÃO - AMORE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 11.974.134/0001-20;

OBJETO: O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

Descrição	Marca	Quantidade
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL MUITA POTENCIA 900W 6 LITROS BIVOLT CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Tensão: Bivolt (Chave Seletora) Potência: 900w (110v) // 600w (220v) Frequência: 60 Hz Rotação: 3500 RPM Capacidade: 6 Litros Copo: Aço Inox Altura: 56 cm Largura: 31 cm Profundidade: 21 cm	JL COLOMBO / 06 LITROS	02
MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO; KIT COM 02 TRANSMISSORES COM MICROFONES OMNI INTEGRADOS MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO; KIT COM 02 TRANSMISSORES COM MICROFONES OMNI INTEGRADOS E 01 RECEPTOR DE CANAL DUPLO, NA COR PRETA, POSSUI 01 CASE PARA ARMAZENAR TRANSMISSORES E RECEPTOR E PARA CARREGAMENTO, POSSUI CANCELAMENTO DE RUÍDO DSP, TEMPO DE CARREGAMENTO DE 1.5H, AUTONOMIA DE 08H DE TRABALHO, RESPOSTA DE FREQUENCIA DE POSSIBILITA CARGA DIRETA DURANTE O USO ATRAVES DAPORTA USB-C; ALCANCE DE TRABALHO DE ATE 200M, COMPATIVEL COM CAMERAS DSLR, DISPOSITIVOS IOS E ANDROID; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE 2,4GHZ AFH, SINAL RUÍDO SPL MAXIMO 110DB, FREQUENCIA DE RESPOSTA 20HZ-20KHZ; EMBALAGEM CONTENDO 01 CASE, 02 TRANSMISSORES, 01 RECEPTOR, 02 ABAFADOR DE VENTO, CABO 3,5MM TRS-TRS, CABO 3,5MM TRS-TRRS, CABO USB-A/USB-C, ESTOJO COM ZIPER; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	Hollyland	03

MICROFONE SEM FIO DUPLO Transmissor Potência de Saída: 10 mW; Raio de transmissão: 60 metros; Emissão de frequências espúrias: > 60dB abaixo da portadora; Estabilidade da frequência: +/- 0,005%; Desvio máximo: +/-48 KHz; Consumo de corrente: 60mA com 3VDC; Alimentação: 1 Par de Pilhas Aa; Vida útil das pilhas: 6 a 8 horas (pilhas Alcalinas);Dimensões e peso (D x C): 52,00 x 250,00mm; Módulo Pcb com montagem de superfície (Smd) Frequência portadora Uhf banda alta Estabilidade de frequência +/-0,005 por cento Relação sinal/ruído >90dB Rejeição a imagem e frequência espúria >85dB Resposta de frequência 50Hz a 15 KHz Conector P10 A+B (não balanceada); Conector Xlr-3M A e B (balanceada). Consumo corrente 80mA Temperatura de trabalho -10 a 55 graus Vida útil das pilhas 6 a 8 horas - pilhas alcalina	LESON LS902	03
NOTEBOOK Notebook com processador de 14 núcleos , 20 threads, 4.7 GHz, 20Mb cache, 12º geração , tela FULL HD 15.6 (1920 X 1080, 165Hz, 16Gb de memória RAM DDR5 4800Mhz, expansível até 32Gb (2 slots soDIMM), ssd de 512Gb PCIe NVMe M.2, 3 porta usb 3.2 super veloz de 1º geração, 1 porta rj45, 1 entrada para fones de ouvido/microfone, 1 entrada hdmi 2.1, wireless WI-FI 6 AX 1650, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com bluetooth, placa de vídeo dedicada de 6Gb GDDR6, clock do gpu 1425mhz, 192 Bits, largura de banda 360Gb/s, 3840 unidades de sombreamento, sistema operacional Windows 11 pro com licença vitalícia, garantia de 12 meses.	DELL	01
TENIS DE MESA OFICIAL PAREDAO 25MMDIMENSOES Tênis de Mesa Oficial Paredão 25mmDIMENSÕES (A x L x C): 0.76m x 1.52m x 2.74m Tênis de mesa para uso profissional com campo de jogo confeccionado em madeira de 25 mm de espessura e com acabamento em primer azul e linhas demarcatórias na cor branca, possui bordas laterais em perfil de madeira que asseguram estabilidade dos tampos e pés dobráveis em tubos de aço na cor preta e com rodízios, as medidas são oficiais e atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation).Permite o uso como "paredão" para treino solitário.	KLOPF	01

VALOR: O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à **COMODATÁRIA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo de 05 (cinco) anos.

DATA: 25 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
COMODANTE

ASSOCIAÇÃO AMOR MOTIVAÇÃO ORGULHO RESPEITO E EDUCAÇÃO AMORE"
COMODATÁRIA

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Testemunhas:

Delzira de Araújo Campos

Dheice Kelle Carlos Lambert Oliveira

Protocolo 34104

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 5312/2024;

COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;**COMODATÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o número 01.971598/0001-29**;**OBJETO:** O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

Descrição	Marca	Quantidade
MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO; KIT COM 02 TRANSMISSORES COM MICROFONES OMNI INTEGRADOS MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO; KIT COM 02 TRANSMISSORES COM MICROFONES OMNI INTEGRADOS E 01 RECEPTOR DE CANAL DUPLO, NA COR PRETA, POSSUI 01 CASE PARA ARMAZENAR TRANSMISSORES E RECEPTOR E PARA CARREGAMENTO, POSSUI CANCELAMENTO DE RUÍDO DSP, TEMPO DE CARREGAMENTO DE 1.5H, AUTONOMIA DE 08H DE TRABALHO, RESPOSTA DE FREQUENCIA DE POSSIBILITA CARGA DIRETA DURANTE O USO ATRAVES DAPORTA USB-C; ALCANCE DE TRABALHO DE ATE 200M, COMPATIVEL COM CAMERAS DSLR, DISPOSITIVOS IOS E ANDROID; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE 2,4GHZ AFH, SINAL RUÍDO SPL MAXIMO 110DB, FREQUENCIA DE RESPOSTA 20HZ-20KHZ; EMBALAGEM CONTENDO 01 CASE, 02 TRANSMISSORES, 01 RECEPTOR, 02 ABAFADOR DE VENTO, CABO 3,5MM TRS-TRS, CABO 3,5MM TRS-TRRS, CABO USB-A/USB-C, ESTOJO COM ZIPER; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	Hollyland	03
TENIS DE MESA OFICIAL PAREDAO 25MMDIMENSOES Tênis de Mesa Oficial Paredão 25mmDIMENSÕES (A x L x C): 0.76m x 1.52m x 2.74m Tênis de mesa para uso profissional com campo de jogo confeccionado em madeira de 25 mm de espessura e com acabamento em primer azul e linhas demarcatórias na cor branca, possui bordas laterais em perfil de madeira que asseguram estabilidade dos tampos e pés dobráveis em tubos de aço na cor preta e com rodízios, as medidas são oficiais e atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation).Permite o uso como "paredão" para treino solitário.	KLOPF	01

VALOR: O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à COMODATÁRIA.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo de 05 (cinco) anos.**DATA:** 27 de Fevereiro de 2025.<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br><http://dom.ro.gov.br/>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
COMODANTEASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
COMODATÁRIAKelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910**Testemunhas:**

Delzira de Araújo Campos

Dheice Kelle Carlos Lambert Oliveira

Protocolo 34105

PARECER: 167/PGM/2025**PROCESSO:** 523/2025**INTERESSADO:** SEMAF - COORD. DE RECURSOS HUMANOS**ASSUNTO:** SERVIDORA SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Mariana Rocha do Nascimento, referente a conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia,

conforme requerimento, juntado nos autos (ID 1001286).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos o requerimento, solicitando o direito em questão e fundamentando na urgência para realização de exames para elucidar o diagnóstico, para mais, está juntado ao processo em análise informações/laudos ID 1028767 e 1028768.

Passamos a análise do mérito.

A Requerente interessada, pleiteia pelo pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento.

O Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019, prevê em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, bem como que aos parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, podem ser beneficiados deste direito, vejamos:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam acrescidos ao rol, os parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, que para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá comprovar ser portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

Isto posto, o interesse público excepcional é um conceito que denota **circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade**. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional **é lidar com emergências** ou crises que ameaçam a segurança, **saúde** ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pela servidora Requerente, não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora necessita urgentemente de tratamento devido à dor ciática e à hernia de disco, conforme evidenciado pelos pedidos de exames e laudos médicos em anexo.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde).

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances da Requerente conseguir realizá-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade é viabilizando a conversão para pagamento do tratamento em questão. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 2º período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado, com base no Artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

CORREIO DO POVO. Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 34073

PARECER Nº 168/PGM/2025

PROCESSO Nº 1239/2025

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO

ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014. Inviabilidade de competição.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **AAEO - ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE.**

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado à AAEO será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para ajudar na aquisição do Combustível que será utilizado para o transporte dos acadêmicos associados.

Denota-se que a AAEO é a única entidade que presta este tipo de serviço no município.

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da **AAEO - ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE.**

Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Ser considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois atende a diversos acadêmicos que se deslocam a outros municípios para cursar um nível superior. Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014,** ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consultante.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 27 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DECISÃO:

• *Acato as razões do Parecer nº 168/PGM/2025;*

• *Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento*

Espigão do Oeste, 27 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 34078

PARECER Nº 169/PGM/2025

PROCESSO Nº 1008/2024

INTERESSADO: CJAM

ASSUNTO: SOLICITA ORIENTAÇÃO

O Conselho Julgador Administrativo Municipal encaminhou a esta Procuradoria solicitando orientação de como proceder sobre o caso em

tela em que a escola nega o fato ou acusando tendo em vista não ser possível consultar a vítima por ser menor de idade, tendo em vista que a única denúncia foi feita pelos pais, e tendo em vista que a Delegacia não fornece informações sobre inquéritos sigilosos.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem e do Conselho Julgador a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Consultando os autos, verifica-se que a mãe de uma aluna da Escola EMEI PROFESSOR ANTÔNIO BRASIL relatou, no início do ano letivo de 2024, que, durante o ano letivo de 2023, ocorreu uma circunstância envolvendo sua filha, conforme registrado na Ata de Reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2024.

Por orientação da Procuradoria Geral no Despacho Integrado 2 (ID 718491) para instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados e registrados em Ata pela direção da escola, visto que somente após a apuração e identificação de supostas falhas cometidas pelos servidores é que as providências poderão ser tomadas.

Em Nota de Esclarecimento (ID 771374), a escola informa que mediante o relato dos pais a escola vem reforçando frequentemente junto as professoras que intensifiquem o monitoramento dos alunos quanto ao uso do banheiro, isto é, redobrem os cuidados, e que caso tenham que se ausentar da sala de aula por algum momento solicitem antes a presença da orientadora, supervisora ou outra pessoa da equipe, como já é feito dentro da rotina escolar.

Após, o processo foi encaminhado ao Conselho Julgador Administrativo Municipal para os trâmites legais, em que o CJAM solicitou informações junto a escola que informou não ser possível afirmar quando ocorreu o fato e nem identificar as crianças envolvidas.

Informa ainda, que a escola não recebeu nenhuma citação ou intimação de processo judicial criminal, recebendo, no entanto, ofício do Ministério Público solicitando informações e medidas a serem tomadas pela escola para que não volte a acontecer o fato relatado.

Como ainda não foram apurados os fatos e os envolvidos, a medida mais adequada é aguardar a conclusão da investigação, para posteriormente proceder à apuração interna por eventual infração disciplinar por parte de servidores públicos.

Diante do exposto, esta Procuradoria orienta que se aguarde a apuração realizada pela Delegacia de Polícia, no âmbito do inquérito policial instaurado e do Ministério Público, visando à identificação dos fatos e dos envolvidos, para que, posteriormente, se possa proceder à apuração de eventual infração disciplinar por parte de servidores.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 34082

PARECER Nº 170/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022
INTERESSADA: MARIA JOSE NAVES BARBOSA
ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela Senhora **MARIA JOSE NAVES BARBOSA**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 030/PGM/2022.

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício (ID 1017486), no qual requer o reajuste do valor do aluguel do contrato com base na variação IGP-M do mês de janeiro de 2025 de 6,75%.

O com valor inicialmente pactuado foi de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O Contrato nº 030/PGM/2022, tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, Nº 2448, BAIRRO CENTRO, EM ESPIGÃO DO OESTE-RO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO.**

Ou seja, trata-se da locação de imóvel para desenvolvimentos das atividades desenvolvidas pela administração pública, em especial no presente caso de Casa de Acolhimento.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 09/03/2022, com prazo de vigência de 12 meses.

Referido contrato foi aditivado estando vigente até março de 2025.

Denota-se dos autos que o contrato em questão já conta com 2 anos, 11 meses e 29 dias, onde já foram concedidos 2 reajustes, um no ano de 2023 e outro em 2024.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida**. A equação entre esses dois fatores deve

ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 030/PGM/2022 dispõe em seu em sua Cláusula Terceira, §3º o que segue:

Do preço e Pagamento

Cláusula Terceira - O valor global do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por 12 (doze) meses de locação. Mensalmente será paga a quantia de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), até o quinto dia útil ao vencimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou recibo e certidões trabalhistas, federal/INSS, municipal e visando atender o artigo 29, incisos III e IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza referente ao objeto da contratação, incluindo as despesas decorrentes do referido objeto tais como: água, energia elétrica e rede de esgoto.

§ 2º - Pelo inadimplemento do CONTRATANTE será devido atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à vigência e vigentes à época da ocorrência do fato.

3º - O preço contratado permanecerá fixo e irredutível, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com legislação vigente, após este período será aplicando a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior. (grifo nosso)

Nota-se que, desde a data do último reajuste já transcorreu 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 09/03/2022 e reajustado em 2023 e 2024, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93 e Contrato nº 030/PGM/2022, devendo ser aplicado o índice IGP-M.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
 2. Proceda-se com cálculos e pedidos de empenho para formulação de aditivo ao contrato.
 3. Dê-se ciência ao interessado;
 4. Cumpra-se.
- Espigão do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 34087

PARECER Nº 171/PGM/2025
PROCESSO Nº 3025/2022

INTERESSADO: CONSELHO JULGADOR ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Conselho Julgador Administrativo Municipal encaminhou a esta Procuradoria solicitando análise quanto a legalidade dos atos realizados pelo conselho, que votou pela imposição da penalidade de demissão do servidor **F.M.O.P** por abandono de emprego.

Consta nos autos, que está em aberto a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por abandono de emprego, infração do artigo 163, inciso III, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

O Processo Administrativo Disciplinar é a sequência ordenada de atos cujo objetivo é apurar a conduta do servidor público.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem e do Conselho Julgador a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Consultando os autos, é possível verificar que foi realizada a apuração sobre a conduta de abandono de cargo, suposta inobservância do artigo 163, inciso III, da Lei Municipal nº 1.946/2016, como se pode observar na Folha de Ponto do mês de maio /2022 de 06/06/2022 (ID 299241); em seguida a notificação enviada ao Senhor Francisco para comparecer junto a Prefeitura a fim de dar explicações do porquê da conduta bem como deixar claro que o não cumprimento das normas legais incorreria o risco de sofrer processo administrativo, Notificação do senhor Francisco Márcio de Oliveira Pereira de 06/06/2022 (ID 299249), O mesmo recebeu a notificação porém não quis assinar.

Foi encaminhado ao servidor diversos mandados de citação (ID 366275) para que apresentasse defesa. No entanto, somente em 19 de setembro de 2022, o Conselho Julgador conseguiu estabelecer contato telefônico com o servidor, ocasião em que ficou acordado que ele compareceria à sede da Prefeitura no dia seguinte.

Conforme Despacho 12 (ID 366289), o servidor se recusou dar ciência no mandado de citação, sendo, portanto, devidamente citado. Dessa forma, além de abandonar o cargo, o servidor não apresentou a defesa.

O Conselho enviou diversas tentativas para que o servidor apresentasse sua defesa, incluindo a solicitação de assistência da Defensoria Pública para a realização de defesa técnica, a qual, no entanto, informou não ser possível. Além disso, foi feito contato com o Gabinete da 1ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste para a possível nomeação de advogado dativo, mas a solicitação foi recusada.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos em seu artigo 188, estabelece a competência da Procuradoria do Município em relação aos processos administrativos disciplinares, vejamos:

Art. 188. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido ao Procurador Geral do Município para a manifestação quanto à regularidade e após, encaminhado a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. (GRIFEI)

Assim a Procuradoria do Município cabe simplesmente opinar e verificar o andamento e regularidade do processo, não cabendo a mesma a opinar ou rever o julgamento do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta no sentido de que o processo transcorreu em estrita observância à legalidade dos atos praticados pelo Conselho Julgador, que deliberou pela aplicação da demissão ao servidor **F.M.O.P**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 34091

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 6122/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 155/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA EVENTOS PÚBLICOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **V. BORSATO-ME**, inscrita no CNPJ **10.583.792/0001-28**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 155/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA EVENTOS PÚBLICOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das

interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	V. BORSATO CNPJ: 10.583.792/0001-28 RUA INDEPENDÊNCIA, 2002 - CENTRO, ESPIGÃO DO OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	545.001.002	SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO) Marca: SERVIÇO	HR	1.950	40,00	78.000,00
TOTAL DO PROPONENTE						78.000,00

SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO) CÓDIGO 545.001.002

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	HR	600
SEMELC	HR	350
SEMAS	HR	96
SEMAF	HR	100
SEMSAU	HR	650
SEMLAN	HR	50
GABINETE	HR	104
QUANTIDADES DOS ITENS		1.950

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante

após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5.CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaooeste@hotmail.com_(69) 3912-8023, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br_ (69) 98410-2566.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se

reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n. 155/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n. 155/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@esoigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n. 155/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo n° 6122/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n. 155/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

V. BORSATO
CNPJ: 10.583.792/0001-28
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
VANDELICE BORSATO
TELEFONE: (69) 98418-1790
E-MAIL: v.borsato2023@gmail.com

Protocolo 34036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 6122/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 155/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA EVENTOS PÚBLICOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dezesseis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **VEST FASHION LTDA**, inscrita no CNPJ **21.843.410/0001-74**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com

base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 155/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA EVENTOS PÚBLICOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	VEST FASHION CNPJ: 21.843.410/0001-74 AV CAPITAO CASTRO, 4634 - CENTRO, VILHENA - RO CEP: 76980-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	545.001.023	SONORIZACAO VOLANTE (CARRO) SISTEMA MINI Trio Mini Trio Com Mini Palco E Microfone Sem Fio E Locutor No Veículo Para Divulgação E Animação. Marca: SV	SERV	20	99,99	1.999,80
TOTAL DO PROPONENTE						1.999,80

SONORIZACAO VOLANTE (CARRO) SISTEMA MINI CÓDIGO 545.001.023

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	HR	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5.CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaodoeste@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às**

especificações de embalagens e validades;

8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n. 155/2024.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n. 155/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@esoigaodooeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico n. 155/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do Processo n° 6122/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico n. 155/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

VEST FASHION
CNPJ: 21.843.410/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANDERSON ALEXANDRE SEIXAS
TELEFONE: (69) 98411-1995
E-MAIL: aalseixas@hotmail.com

Protocolo 34037

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 011/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5745/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "LOTE", A FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO COM DOSADOR EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANGELINA GEORGETTI, DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**. Valor estimado é de **R\$ 69.659,07 (sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 05/03/2025 das 12:h00 às 08h31 do dia 19/03/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 19/03/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala de CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portalde-compraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 34045

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.582, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2.386/2025,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso XVI do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.648, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
XVI - CASA DA AMIZADE
Titular: Josiane Mendonça Andrade
Suplente: Vilma Sales Coutinho Letra
....."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 34034

CONTRATO Nº 16/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA NET WAY INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e

cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.563.381/0001-70, sediado na Avenida Presidente Kennedy, nº 28, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Ademir Mendes Santiago, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processo nº488/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços LAN para Interligação das Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias, Escolas Zona Urbana e Rural, Postos de Saúde Zona Urbana e Rural, e Setores da Administração que se encontram fora de nossas dependências físicas do prédio da Prefeitura Local Área Network, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitado;

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando os dispositivos do Art. 106, 107 e 108 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à Contratada a subcontratação e/ou quarterização total do objeto deste Contrato, assim como a cessão ou transferência, ainda que parcial, do presente instrumento a terceiros. Qualquer ato que viole esta proibição será considerado nulo de pleno direito, além de ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$4.566.894,60 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventual pedido de estabelecimento do equilíbrio-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 568-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMED-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 974/2025 de fevereiro de 2025.-Ficha: 594-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 974/2025 de fevereiro de 2025.-Ficha: 135-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1028/2025 de 13

de fevereiro de 2025.-Ficha:86-Unidade: 020500 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Funcional: 04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMOSP-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1044/2025 de 14 de fevereiro de 2025.-Ficha: 484-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1048/2025 de 14 de fevereiro de 2025.-Ficha: 26-Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito-Funcional: 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1069/2025 de 17 de fevereiro de 2025.-Ficha: 844-Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G-Funcional: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria-Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 1138/2025 de 18 de fevereiro de 2025.-Ficha: 65-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 1142/2025 de 18 de fevereiro de 2025.-Ficha: 264-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1196/2025 de 19 de fevereiro de 2025.-Ficha: 813-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1196/2025 de 19 de fevereiro de 2025.-Ficha: 531-Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1199/2025 de 19 de fevereiro de 2025.-Ficha: 230-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 1234/2025 de 20 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador do Município

NET WAY INFORMÁTICA LTDA
Contratado

Protocolo 34043

CONTRATO Nº 17/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.870.255/0001-80, sediado na Rua São Paulo Apto 60, 869, Centro no Município de Cascavel - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Frank Willian Ávila e Silva, brasileiro, empresário,

conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processo nº 917/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - Ginecologista, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme as especificações descritos abaixo:

Especialidade	Metodologia	Valor da hora	Média de horas/mês	Valor/mês R\$	Média de horas/6 meses	Valor Total/6 meses R\$
Médico GINE-COLOGISTA	Escala diurna noturna por hora trabalhada	R\$ 150,00	86,67	R\$ 13.000,50	520,02	78.003,00
Total / R\$					R\$	78.003,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência conforme a necessidade e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, sendo preferencialmente o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 78.003,00 (setenta e oito mil e três reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irremovíveis;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante

da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7 Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ).

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir os requisitos da contratação estabelecidos no item 4 deste TR e ETP (ID 1218734).

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;

9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

9.1.12 Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.1.13 Participar de reuniões quando convocado;

9.1.14 Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão de pós graduação, da residência médica ou o RQE.

9.1.15 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.1.16 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.1.17 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos,

assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.1.19 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

9.1.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

9.1.21 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22 Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas e após a aprovação/atesto do gestor/fiscal de contrato, deverá emitir Nota Fiscal;

9.1.23 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

9.1.24 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

9.1.25 A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

9.1.26 Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.28 Obrigações e Encargos trabalhistas a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

g) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

h) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.30.1 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

b) Certidão Negativa de Débito do INSS;

c) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

d) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

f) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços

g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

i) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

j) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.31. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.32. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado, conforme cada especialidade contratada, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.32.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.32.2. Manter planejamento de esquemas de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.33. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.34. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.35. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.36. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.37. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.39 A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.40. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.41. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.43. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.44. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.47. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.48. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde e aguardar sua aprovação/atesto pelo gestor e/ou fiscal para emissão da nota fiscal;

9.50. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.52. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.53. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.54. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada

e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalada durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

12.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes

para execução de atividades proibidas para a idade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 845- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do PESSOAL Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE, conforme pedido de empenho nº 858/2025 de 06 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em

caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

EMANUELLE URIZZI BERNARDI
Procuradora do Município

S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA
Contratada

Protocolo 34106

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 20/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA

CNPJ Nº 12.491.159/0001-35

Av. João Paulino Vieira Filho 45 SI 14 Gran Portal / Zona 01, Maringa PR

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 026/2023 - P.G.M., celebrado em 28.02.2023, referente à contratação de empresa especializada na hospedagem, criação, manutenção e aprimoramento gráfico e estrutural do site institucional da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 10587/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 484-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 1357/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 30/2024 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 26/2023 P.G.M. celebrado em 28.02.2023.

DA DATA: 27 de fevereiro de 2025.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município
OAB/RO 8633

Protocolo 34042

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 22/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ N.º 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: M N SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 17.590.221/0001-60

Rua Barão do Melgaço nº 4766, Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 111/2022 - P.G.M., celebrado em 05.09.2022, referente a contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada na realização de exames de Ultrassonografia, para atender todos os pacientes da rede municipal de saúde do município de Pimenta Bueno, conforme contas no processo administrativo nº 8703/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 231.680,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 797- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 1413/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 139/2024 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 111/2022 - P.G.M., celebrado em 05.09.2022.

DA DATA: 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDA ARISTIDES F. DE SOUZA
Procuradora do Município OAB/RO 3540

Protocolo 34108

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 23/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI
CNPJ Nº 14.515.552/0001-47
Av. Castelo Branco Nº 20.820 Sala 01, Bairro Novo Horizonte, Cacoal/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 009/2021 - P.G.M., celebrado em 24.02.2021, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço através de centímetros de coluna (CM/C) de jornal, visando atender a Assessoria de Imprensa e Comunicação, com o objetivo de realizar divulgações de Atos Oficiais da Administração Pública do Município de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 88/2021.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 4.999,85 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 62-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ - Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Manter as Atividades da SEMFAZ - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1423/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 203/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 009/2021 - P.G.M., celebrado 24.02.2021.

DA DATA: 28 de fevereiro de 2025.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município
OAB/RO 8633

Protocolo 34122

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
636	08.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir		1.500,00
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
449	08.244.0010.2331.0000 - Implantar e Manter a Vigilância Sócioassistencial no SUAS		-1.500,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 34026

DECRETO Nº 8576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
636	08.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir		1.500,00
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
449	08.244.0010.2331.0000 - Implantar e Manter a Vigilância Sócioassistencial no SUAS		-1.500,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 34028

DECRETO Nº 8579, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3533/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos		70.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
148	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos		30.000,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
619	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais		-100.000,00
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 34029

DECRETO N° 8581, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3535/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 96.362,82 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
888	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural	96.362,82	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na F.R.: 2013.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros)		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 34084

DECRETO N° 8583, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3532/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 184.033,78 (cento e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e setenta e oito centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
889	04.243.0002.1985.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar	135.085,03	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-092 - Alienação de Bens		
	F.R.: 0.2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		
890	04.243.0002.1985.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar	48.948,75	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 34085

DECRETO N° 8584, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3534/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 94.290,12 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa reais e doze centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
891	28.843.0007.0040.0000 - Pagamento da Dívida Fundada	94.290,12	
	4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 34090

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi com a tentativa de notificação dos lançamentos da licença de funcionamento 2025 para as empresas abaixo elencadas, de forma que não houve a localização dos responsáveis, sendo portanto infrutíferas as tentativas. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CPF:32.019.169/0001-80) - CADASTRO 249998 VIDRAÇARIA LIDER COMERCIO DE VIDROS EIRELI(CPF:20.628.527/0001-72) CADASTRO- 251088 V.M.F.AGROPECUARIA LTDA(CNPJ:05.527.638/0001-07)

CADASTRO- 247346 L DIEGO HERRERO FREDI(CNPJ:41.012.362/0001-80). CADASTRO 271814 ASSOCIAÇÃO O ALAGADO(CNPJ:53.641.435/0001-81) CADASTRO-273963 DUAS RODAS REPRESENTAÇÕES LTDA(CNPJ:84.749.456/0001-49). CADASTRO-248366 CLEUDIMAR FARIA DE ARAUJO(CNPJ:32.834.018/0001-85). CADASTRO-271118 V.H.BERUSKI(CNPJ:32.784.784/0001-82) -CADASTRO-248737 RADIO SOCIEDADE DE RONDONIA LTDA(CNPJ:05.897.392/0001-19) - CADASTRO-254648 P S L VIEIRA CONSTRUÇÃO(CNPJ:53.814.611/0001-30) -CADASTRO-273940 S S OENNING(CNPJ:40.825.725/0001-33) -CADASTRO-271701 HIGOR GESSO LTDA(CNPJ:49.550.059/0001-42) CADASTRO-273170 EDIVALDO FRANCISCO RIBEIRO EIRELI(CNPJ:21.152.172/0001-50) -CADASTRO-250659 L.N.DE AMEIDA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS DE(CNPJ:36.377.980/0001-93) -CADASTRO-247938 L.C.G.CAMILOTO(CNPJ:26.498.749/0001-02) -CADASTRO-246520 L.L.OLIVEIRA CARDOSO REPRESENTAÇÕES DE(CNPJ:36.378.836/0001-71) -CADASTRO-247608 MELO REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA(CPF:49.518.185/0001-10) -CADASTRO-273164 CEM AMIENTAL E FERRAGENS LTDA (CNPJ:17.632.916/0001-67) -CADASTRO-247680 PRIVAN MINERAÇÃO, SERVIÇOS DE PESQUISA E(CNPJ:32.890.678/0001-83) -CADASTRO-270245 S.S CONSTRUTORA CIVIL & PAISAGISMO LTDA(CNPJ:11.310.645/0001-47) CADASTRO-251022 VIA PARQUEEMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA(CNPJ:26.334.541/0001-40) CADASTRO-249990 LIMA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ:45.214.480/0001-21 CADASTRO-272325RODO-RAN TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME (CNPJ:84.604.438/0001-79 CADASTRO-249304 Por esta razão, considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações, informo que serão publicadas as notificações dos lançamentos, para as empresas acima descritas, no Diário Oficial dos Municípios.

Pimenta Bueno, 28 Janeiro de 2025

Waldete Alves de Souza
Fiscal Tributaria
MAT:103529

Protocolo 34102

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 10/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 03/2024

Processo Administrativo n°: 8053/223

Validade: 06 de março de 2026.

Objeto: para futura e eventual contratação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e nobreaks com fornecimento de peças, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

Fornecedor: P A R FRANCA INFORMATICA CNPJ: 46.756.549/0001-01

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 943 SALA A - DOS

PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP:

76970-000

Telefone: (69) 9961-8861

Valor fornecedor: R\$ 73.749,38 (Setenta e três mil, e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS

P A R FRANCA INFORMATICA
DETENTOR DA ATA

Protocolo 34100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação não Eletrônica, Menor Preço por Lote, cujo objeto é: Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO, por meio de contratação direta em razão da ineficácia dos procedimentos anteriormente, tendo a empresa WR TRANSPORTES LTDA CNPJ N.º06.255.530/0001-14 apresentado o menor valor, no montante de: **R\$ 918.122,06** (novecentos e dezoito mil cento e vinte e dois reais e seis centavos).

Pimenta Bueno/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 34067

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 167 de 25/02/2025 (ID 1482485); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1483310);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, matrícula 103636 do cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Nomear HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, matrícula 103636 na Função Gratificada nível 2 (FG2) de Assessoramento, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33877

PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 167 de 25/02/2025 (ID 1482485); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1483310);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear GISELE VITORIA MARQUES NASCIMENTO, com CPF nº ***.019.052-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33880

PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 170 de 25/02/2025 (ID 1482744); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1483314);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar LEONNE LEANDRO DE MEDEIROS, matrícula 70014, do cargo de Assessor Técnico - II, da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMPIB;

Art. 2º Nomear WILLIAN ALVES SAMPAIO, com CPF nº ***.681.082-**, no cargo de Assessor Técnico - II, da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMPIB;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33891

PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 168 de 25/02/2025 (ID 1482562); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1483318);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar CELSO MORAES BEZERRA, matrícula 704699, do cargo de Central Agropecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 2º Nomear LORENA CAROLINE BASTOS CORNACHINI, com CPF nº ***.139.312-**, no cargo de Central Agropecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33893

PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 171 de 26/02/2025 (ID 1484218); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1486311);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear THAIS RODRIGUES VIEIRA, com CPF nº ***.591.422-**, no cargo de Assessoria Técnica - IV, no Gabinete da Prefeitura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 33960

PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 173 de 26/02/2025 (ID 1486122); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1487452);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar SONIA APARECIDA PACHECO SAMPAIO DOS SANTOS, matrícula 102457, do cargo de Assistente Técnico - II, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Nomear SONIA APARECIDA PACHECO SAMPAIO DOS SANTOS, matrícula 102457, no cargo de Assessoria Técnica - II, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 34038

PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 3 de 28/02/2025 (ID 1488093); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1488455);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear THAYS CRISTINY CARVALHO SOUZA, com CPF nº ***.249.372-**, no cargo de Assessoria Técnica IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 34064

PORTARIA MUNICIPAL Nº 172/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 176 de 28/02/2025 (ID 1488134); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1488597);

Art. 1º Remanejar ROSIANE SOARES SILVA, matrícula 103721, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 06/03/2025;

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 34069

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 3 de 28/02/2025 (ID 1488093); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1488455);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar CRISTINA DE SOUZA CRUZ, matrícula 704477, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Nomear CRISTINA DE SOUZA CRUZ, matrícula 704477, no cargo de Departamento de Encargos Sociais e Designados, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 34070

PORTARIA MUNICIPAL Nº 165/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1489283);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear SIDINEI LUIZ DA SILVA, matrícula 104394, no cargo de Procurador Geral do Município - PGM, no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 34114

PORTARIA MUNICIPAL Nº 173/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1489413);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, em substituição de THIAGO ANTONIO MATHIAS FAJARDO, matrícula 704422, pelo período de 06/03/2025 a 04/04/2025, em razão de gozo de férias, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 34115

PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 179 de 28/02/2025 (ID 1489400); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1489560);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, do cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º. Exonerar JONATHAN DE CASTRO FONTES, matrícula 704613, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 3º. Remanejar OZIEL NETO DE ALMEIDA, matrícula 103818, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 4º Nomear JONATHAN DE CASTRO FONTES, matrícula 704613, no cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 34116

PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 178 de 28/02/2025 (ID 1489050); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1489532);

RESOLVE

Art. 1º Nomear ALEXANDRA PRISCILA GONÇALVES LIMA SANTOS, com CPF nº ***.932.582-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 34118

PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 177 de 28/02/2025 (ID 1489003); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1489544);

RESOLVE

Art. 1º Nomear ESTEFANI CARDOSO RIBEIRO, com CPF nº ***.150.392-**, no cargo de Assessoria Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 34119

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 44/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 28 de Fevereiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-2570/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias ordinárias de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de março, nos dias 06,07,10,11,12,13,14,17,18,19,20,21,24,25,26,27,28 e 31.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Cicero Martins da Silva	Agente administrativo	100203	***.669.632-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Francisco Santana de Jesus	Gari	10027	***.473.562-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Jose Danúbio de Medeiros	Operador de Patrola	102364	***.529.244-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
José Inácio Cassimiro	Operador de trator de pneus	102364	***.524.212-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Mauro da Silva Filho	Operador de trator de esteira	102367	***.502.202-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves	Operador de retroescavadeira	104098	***.805.962-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Oeverson dos Santos Duarte	Operador de trator	103999	***.385.042-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Roberto Carlos Scherock	Gari	102361	***.595.462-**	18 (dezoito)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Protocolo 34065

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA 02/2025

ATA DA REUNIÃO DA CAE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às 09h15min., visto que não deu quórum às 9h, sendo realizada a segunda chamada tendo o quórum. Presentes no setor de Alimentação Escolar, os conselheiros: Leidiane Marques Pereira, Odenir José Xavier da Silva, Katia Pompeu Farinha e secretária Adriana de Andrade Silva e o nutricionista da SEMED Sr. Romarcos Cachone. O nutricionista da SEMED Romarcos Cachone ao iniciar a reunião, agradeceu a presença de todos. **Pauta: Esclarecimento das entregas de carne nas unidades escolares e festa de aniversários realizados em sala de aula nas unidades escolar município.** O nutricionista Romarcos relatou aos conselheiros que a Divisão de Alimentação Escolar está enfrentando um atraso por parte dos fornecedores de carne, pois os mesmos pediram realinhamento no preço da carne que teve aumento que impossibilitou o fornecimento a nossa rede municipal, porém a situação já está sendo normalizada e a Administração tomou as devidas medidas para agilizar o realinhamento dos preços e as entregas já estão alinhadas para ocorrer na próxima semana dia 06/03/2024. A conselheira Katia realizou um apontamento que visualizou nas redes sociais a realização de aniversário com bolo confeitado em sala de aula na unidade CMEI MARIA APARECIDA GOMES, quais critérios e medidas são realizadas? Após o exposto apresentado o nutricionista Romarcos ressaltou que todas as escolas estão cientes quanto as festas de aniversários e ainda todos os anos são enviados documentos alinhados com RDC/06/2020 que proíbe o uso de açúcar (para crianças menores de 3 anos) e que todo alimento que entra no recinto escolar é de responsabilidade da alimentação escolar sendo exigido assinaturas dos diretores e cientes por parte dos manipuladores de alimentos e que os fatos serão apurados trazendo um parecer ao conselho na próxima reunião. Agradecendo a presença de todos o nutricionista Sr. Romarcos Cachone da Silva encerrou a reunião às 10h30min. eu Adriana de Andrade Silva redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes conforme lista de presença em anexo.

Pimenta Bueno-RO, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiros
CAE - CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Adriana de Andrade Silva- Primeira secretária
Katia Pompeo Farinha- Conselheira representante Sociedade Civil
Leidiane Marques Pereira- Conselheira representante dos profissionais da Educação
Odair José Xavier da Silva- Conselheiro representante dos profissionais da Educação
Romarcos Cachone da Silva- nutricionista QT/SEMED

Protocolo 34107

PORTARIA SEMED 24/2025 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.546/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (Dez) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) e 05 (Cinco) meia-diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$1.250,00 (Mil, duzentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/RO, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de Março de 2025, nas dependências da ACIA - Associação Comercial de Ariquemes, sito a Avenida Juscelino Kubitschek, 1769, Setor Industrial, no município de Ariquemes - RO.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF. ***.149.222-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de

R\$1.250,00.

MARCIO RODRIGUES FAGUNDES - MEMBRO DO CME
CPF. ***.140.072-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.250,00.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - TÉCNICO
CPF. ***.952.102-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.250,00.

HEDERSON MOTA - SUPERINTENDENTE
CPF. ***.737.242-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.250,00.

MARIA EMILIA DIAS - TÉCNICO
CPF. ***.069.639-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.250,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ariquemes/RO será após 12:00 horas do dia 10/03/2025 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Hilux placa QTC3I21 conduzida pelo servidor Hederson Mota, matrícula 103181, ocupante do cargo de Superintendente, com o retorno previsto para após as 17:00 horas do dia 12/03/2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 28 de Fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 34030

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MÊS DE MARÇO À AGOSTO DE 2025

MARÇO/2025				
DIA	HORÁRIO	FARMÁCIAS/DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Das 07:00 hs. Do dia 01/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 02/03/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
02	Das 07:00 hs. Do dia 02/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 03/03/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
03	Das 07:00 hs. Do dia 03/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 04/03/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 05/03/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 06/03/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 07/03/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
07	Das 07:00 hs. Do dia 07/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 08/03/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
08	Das 07:00 hs. Do dia 08/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 09/03/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 10/03/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402

10	Das 07:00 hs. Do dia 10/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 11/03/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
10	Das 07:00 hs. Do dia 10/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 11/03/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 12/03/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 13/03/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
13	Das 07:00 hs. Do dia 13/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 14/03/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
14	Das 07:00 hs. Do dia 14/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 15/03/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
15	Das 07:00 hs. Do dia 15/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 16/03/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 17/03/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
17	Das 07:00 hs. Do dia 17/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 18/03/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
18	Das 07:00 hs. Do dia 18/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 19/03/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
19	Das 07:00 hs. Do dia 19/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 20/03/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
20	Das 07:00 hs. Do dia 20/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 21/03/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 22/03/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 23/03/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 23/03/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 24/03/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
24	Das 07:00 hs. Do dia 24/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 25/03/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
25	Das 07:00 hs. Do dia 25/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 26/03/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
26	Das 07:00 hs. Do dia 26/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 27/03/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
27	Das 07:00 hs. Do dia 27/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 28/03/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 29/03/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324

29	Das 07:00 hs. Do dia 29/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 30/03/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
30	Das 07:00 hs. Do dia 30/03/2025 Às 07:00 hs. Do dia 31/03/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
31	Das 07:00 hs. Do dia 01/04/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241

Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira
Diretora da Central de Vig. em Saúde
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Protocolo 34113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Processo nº 1036.07.01-2024
Concorrência Eletrônica nº 02/2025
Edital nº 04/2025
Sistema de registro de preço nº 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de mão de obra na execução de calçadas e meio-fio com sarjeta.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 1036.07.01-2024 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.875.636/0001-54
VALOR: R\$ 1.441.200,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 34079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 067/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO que tem por objetivo contratação de empresa especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, nativo Web 100% cloud (Nuvem), para atender as necessidades da Administração Municipal na implantação, conversão, migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
RAFAEL CELSO DE SOUZA

GESTOR DE CONTRATO:
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo nº 775/2024
CONTRATO 01/2025
CONTRATO 02/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34044

Port.: 069/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de assistência Social que tem por objetivo contratação de empresa especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, nativo Web 100% cloud (Nuvem), para atender as necessidades da Administração Municipal na implantação, conversão, migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
MARCIO DE SOUZA BARROS

GESTOR DE CONTRATO:
ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

Processo nº 775/2024
CONTRATO 01/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34046

Port.: 070/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de compras e Licitação que tem por objetivo contratação de empresa para aquisição de material permanente, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
EDONIAS PIRES PEREIRA

Processo nº 575/2023
CONTRATO 103/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34047

Port.: 071/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo contratação de empresa em fornecimento na aquisição de veículos, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde , neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;

- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO
SILVANA PEREIRA DE SA-SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 025/2025
CONTRATO 16/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34048

Port.: 072/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Designar servidores abaixo sob a Presidência do primeiro e demais como membros para compor a Comissão Técnica Administrativa para análise de Curriculum, visando contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público do Município de Santa Luzia D'Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social referente ao Teste seletivo simplificado através do Edital 001/2025 em conformidade com Lei nº 1440/2025 e Decreto 028/2025.

FRANCIELLE STURM DE FRANÇA SOUZA- Presidente

ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO -Secretaria
MARCIO DE SOUZA BARROS-membro
APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO-membro

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de fevereiro de 2025.

JURANDIR OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34049

Port.: 073/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **REVOGAR A PORTARIA 060/GP/2025, a qual designava os servidores abaixo relacionado na função de Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração que tem por objetivo Aquisição de material Permanente, deste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de fevereiro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34050

Port.: 074/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

MARCIO DE SOUZA BARROS
IONE AMARAL DA SILVA
JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso,24 de Fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34051

Port.: 075/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de Alimentos perecível da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

MARCIO DE SOUZA BARROS
IONE AMARAL DA SILVA
JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de Fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34052

Port.: 076/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR** a pedido a Sra. FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 1502192 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 015.4XX.XX2-25, do Cargo/função de Assessor Administrativo I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34055

Port.: 077/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferida na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de SAÚDE que tem por objetivo: contratação de Empresa em fornecimento na aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria de saúde, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
 VII - Certificar;
 VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 IX - Orientar glosa em faturas;
 X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 XI - Receber provisoriamente o objeto.
 Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO
SILVANA PEREIRA DE SA-SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 133/2025
 CONTRATO N ° 16/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 34057

Port.: 078/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de assistência Social que tem por objetivo contratação de empresa especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, nativo Web 100% cloud (Nuvem), para atender as necessidades da Administração Municipal na implantação, conversão, migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
 VII - Certificar;
 VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 IX - Orientar glosa em faturas;
 X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 XI - Receber provisoriamente o objeto.
 Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
RAFAEL CELSO DE SOUZA

GESTOR DE CONTRATO:
ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

Processo nº 775/2024
 CONTRATO 01/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a portaria 069/RH/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 34058

Port.: 079/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração que tem por objetivo Aquisição de material Permanente, deste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega,

acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JHENIFER FERREIRA SANTOS

GESTOR DE CONTRATO:

JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo nº - 304/2024

CONTRATO 15,18 E 22/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 34059

Port.: 080/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo Aquisição de material Permanente, deste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços,

comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº - 304/2024

CONTRATO 15,17,18,19,21 E 22/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 34060

Port.: 081/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo que tem por objetivo: CONTRATAÇÃO DA DUPLA JAD E JADSON deste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não

diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
ANDRESSA DA ROCHA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 091/2025
CONTRATO N ° 15/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34061

Port.: 082/GP/2025

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER a Servidora LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT, portadora do CPF 570.2XX.XX2-20, na função de **Secretária Municipal de Educação**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Elemento despesas 33.90.30.00 R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de Fevereiro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 34062

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 36/2025

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 37, IX da Constituição Federal, que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias;

Considerando a Lei Municipal nº. 1163/2022 que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal C/C os arts. 241 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social autorizada deflagrar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária do seguinte profissional: 01 vaga de Técnico Assistente da Educação Básica.

Art. 2º A remuneração, carga horária do profissional e atribuições são as constantes na Lei Complementar nº. 055/2010 e no edital de processo seletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 34039

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025 - MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº: 46.344.050/0001-97.

PROCESSO: 0000821.10.01-2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr. Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde Clementina Dalla Costa, por meio da proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799, conforme descrições dos itens no Termo de Referência de id. B5A.F91.

VALOR: R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/02/2025.

Protocolo 34012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 14/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1857/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **06/03/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de fevereiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 34041

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE POSSE PRESIDENTE INTERINA

Aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025), no Plenário da Câmara do Município de Espigão do Oeste, às 19:00 horas, na 4ª Sessão Ordinária, considerando o Deferimento Judicial da Liminar pleiteada por Walter Gonçalves Lara e Nadja Ferreira de Araújo Lagares, na qual ANULA integralmente a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, ocorrida no dia 01 de janeiro de 2025, DECLARAMOS por maioria dos presentes, EMPOSSADA a Vereadora Nadja Ferreira de Araujo Lagares como Presidente Interina desta Casa Legislativa, até que seja realizada a eleição da nova Mesa Diretora, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 23 do Regimento Interno.

Por ser expressão da verdade, lavrou-se o presente Termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos Vereadores Presentes e Presidente Empossado.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 27 de fevereiro de 2025.

Adriano Meireles da Paz
Vereador

Alexandro Ferraz da Silva
Vereador

Genézio Mateus
Vereador

Kissila Kerley Ponath
Vereadora

Pedro Candido Cesário
Vereador

Severino Schulz
Vereador

Nadja Ferreira de Araújo Lagares
Presidente Interina empossada

Protocolo 34040

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 50/GP/2025.

Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

A PRESIDENTE INTERINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6526, de 28 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de fevereiro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste- RO, 28 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Nadja Ferreira de Araujo Lagares
Presidente Interina da CMEO

Protocolo 34111

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ERRATA Nº 5/2025

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº. 50/GP/2025 (ID 1030439)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de fevereiro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

LEIA-SE:

Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de março de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

ESPIGÃO DO OESTE/RO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Nadja Ferreira de Araujo Lagares
Presidente Interina da CMEO

Protocolo 34112

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 011/2025/
CMPB

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, por intermédio da Secretaria Administrativa, através do Agente de Contratação Sr. Thiago Rafael Lisowski Nascimento designado pela Portaria nº 027/2024/CMPB/GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico de móveis para o Plenário e sala da Presidência da Câmara Municipal**, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Toda documentação integrante do presente procedimento de contratação encontra-se disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pelo link: www.pimentabueno.ro.leg.br.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Início do acolhimento das propostas: A partir das 08:00hs do dia 06/03/2025 (horário local);

Limite do acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 10/03/2025 (horário local);

Abertura dos envelopes com as propostas: Às 08:05hs do dia 10/03/2025 (horário local).

Pimenta Bueno, 28 de fevereiro de 2025.

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 34033

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE SALVADOR DE OLIVEIRA (Processo Administrativo nº 20/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno

- RO, doravante denominado **ADITIVANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, de outro lado, **PEDRO HENRIQUE SALVADOR DE OLIVEIRA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.148.800/0001-43, com sede na Avenida Marechal Rondon, 891, na cidade de Pimenta Bueno - RO, na cidade de Pimenta Bueno/RO, simplesmente denominada **ADITIVADA**, representada pelo Sr. Pedro Henrique Salvador de Oliveira, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2022, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 06/2024 por mais 12 (doze) meses, e terá **vigência do dia 25 de março de 2025 a 25 de março de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total anual deste Termo Aditivo é de **R\$ 7.552,50** (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que fora adicionado um novo item ao contrato, representando o acréscimo de **20,79%**, passando a cláusula primeira do contrato inicial, vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	FOTOCÓPIA SIMPLES	SERV.	7.000	R\$: 0,35	R\$ 2.450,00
02	CONFEÇÃO DE CERTIFICADOS EM PAPEL TEXTURIZADO A4. INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO, LOGOMARCA, PRODUÇÃO TOTAL DO QUE SERÁ IMPRESSO, RESOLUÇÃO IMAGEM EM ALTA QUALIDADE.	SERV.	500	R\$ 1,39	R\$ 695,00
03	PORTA DIPLOMA CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO FORMATO PADRÃO PARA CERTIFICADO A4. TAMANHO 24CMX32CM. COM 4 FUIROS DE ENCAIXE PARA O CERTIFICADO. NA COR VERMELHA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO E ESCRITA "CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO" CONFORME O MODELO ABAIXO:	SERV.	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
04	ENCADERNAÇÃO PEQUENA ATÉ 50 PÁGINAS	SERV.	25	R\$ 3,70	R\$ 92,50
05	ENCADERNAÇÃO MÉDIA ATÉ 150 PÁGINAS	SERV.	25	R\$ 6,70	R\$ 167,50
06	ENCADERNAÇÃO GRANDE ATÉ 300 PÁGINAS	SERV.	25	R\$ 12,90	R\$ 322,50
07	CONFEÇÃO DE PASTA PARA PROCESSO EM PAPEL CARTOLINA TAM 32X46 (COR ESCOLHIDA PELA CÂMARA)	SERV.	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
08	CONFEÇÃO DE CARTÕES DE VISITA EM POLICROMIA, PAPEL COUCHÊ 250 GRS. EM VERNIZ. CONTENDO LOGOMARCA DA CÂMARA E INFORMAÇÕES DOS EX: SENHORES VEREADORES LEGISLATURA ANO 2025. SENDO UM TOTAL DE 10, 1 MILHEIRO PARA CADA.	SERV.	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS				R\$: 7.552,50	

2.2. Os pagamentos à contratada dependerão dos efetivos serviços prestados, conforme demanda definida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste

Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 27 de fevereiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

PEDRO HENRIQUE SALVADOR DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
ADITIVADA

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 34035

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - Contratação de seguro veicular para o Veículo oficial TOYOTA HILUX DSL 4X4 SRX 2022/2023 pertencentes a frota Câmara Municipal de Pimenta Bueno, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 28 de fevereiro de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	
DATA DA SESSÃO	11 de Março de 2025.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	das 09h às 15h. (horário de Brasília-DF)
SITE PARA REALIZAÇÃO	https://licitanet.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.555,08 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 34093

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 014/CMPB/GP/2025

28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Função Gratificada de **Assistente de Tecnologia da Informação**, desta Casa de Leis, no período de 06 de março de 2025 à 04 de Abril de 2025, conforme Lei Municipal Nº. 2.835/2021 de, 15 de dezembro 2021 e suas alterações, ao Servidor, **THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO** em substituição ao servidor **MAYCON MIZUHIRA ENDO** que estará em período de férias.

Art. 2º - Essa portaria passa a vigorar a partir de 06 de Março de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 34103

